



REQUERIMENTO PARA CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL (Do Sr. ANDRÉ FIGUEIREDO)

Requer a instalação da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1861/2025 – que Institui a Lei de Proteção aos Usuários de Telecomunicações.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno desta Casa, a instalação da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1861/2025 – que Institui a Lei de Proteção aos Usuários de Telecomunicações.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1861/2025, de minha autoria, visa instituir a Lei de Proteção aos Usuários de Telecomunicações. Para isso, propõe alterações na Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). Trata-se de tema complexo, com impacto em diversos setores de nossa sociedade, atinente à competência de muito mais de quatro Comissões Permanentes desta Casa.

A proposta busca combater as chamadas e mensagens abusivas e fraudulentas, especialmente aquelas originadas de operações automatizadas em massa e com identificação falsa. O projeto aborda a questão de forma abrangente, focando em princípios como a obrigatoriedade de autenticação do número chamador, o direito do usuário de identificar o responsável pela ligação, o dever das operadoras no combate a chamadas abusivas, a adoção de boas práticas em chamadas em massa, a responsabilização por chamadas abusivas, e a transparência para os usuários.

Justifica-se a criação de uma Comissão Especial em virtude da complexidade e da abrangência do tema tratado no Projeto de Lei nº 1861/2025, que envolve aspectos multifacetados das telecomunicações, direitos do consumidor, segurança pública e tecnologia da informação. A matéria impacta diretamente a Lei Geral de Telecomunicações, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Penal, exigindo uma análise aprofundada e





integrada que transcende as competências de uma única comissão permanente

- **Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) (art. 32, III, “i” e “n”):** Para análise dos aspectos relacionados à implementação de medidas tecnológicas para autenticação de chamadas, detecção e bloqueio de comportamentos inadequados, desenvolvimento de ferramentas de bloqueio e denúncia em tempo real, e a adoção de protocolos de segurança.
- **Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) (art. 32, XVI, b):** Para análise das alterações propostas no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), especificamente no que diz respeito à tipificação da "Falsificação de identificador em comunicação telefônica", bem como de todas as disposições que impactam a segurança pública e o combate a crimes cibernéticos e fraudes decorrentes de chamadas e mensagens abusivas.
- **Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) (art. 32, VI, b):** Para análise dos impactos econômicos das medidas propostas, especialmente no que tange às operadoras de telecomunicações e às empresas de telemarketing, incluindo a verificação de identidade de novos usuários, os custos de implementação das novas exigências e as penalidades financeiras previstas.

A criação da Comissão Especial garantirá uma análise mais qualificada e célere do projeto, promovendo um debate aprofundado com a participação de especialistas e representantes dos setores envolvidos, em benefício da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO



* C D 2 5 6 9 8 4 7 7 2 0 0 *